



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 460/2016

**Declara inservíveis os bens móveis que especifica, de propriedade do Município de Chopinzinho e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a comunicação interna do Secretário de Administração Municipal, que informa a necessidade de substituição da frota municipal, pela inviabilidade de manutenção dos bens descritos no presente Decreto.

CONSIDERANDO, que representa prejuízo ao erário Municipal manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente.

### **DECRETA**

**Artigo 1º** - Ficam considerados inservíveis para uso pela Administração, os veículos abaixo discriminados, que pertencem ao Patrimônio da Prefeitura de Chopinzinho:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Caminhão Plataforma Mercedes Benz L113, ano 1975, placa AEU-7545 (PR), chassis 34404112082212
02	Caminhão Tanque Mercedes Benz LA1113, ano 1977, placas: ACD-0617(PR), Chassis: 34413312368002
03	Baú em alumínio São Roque
04	Baú em alumínio São Roque
05	Baú em alumínio São Roque
06	cobertura de ferro com telhado de zinco



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

07	sucata de prensa hidráulica de lixo
08	Fiat Strada Working 1.5, ano/modelo 2002/2002, placas AKJ-8679 (PR), chassis 9BD27801222359485

**Artigo 2º** - Fica a Divisão de Patrimônio autorizado a proceder à baixa patrimonial dos bens descritos no artigo 1º, após eventual alienação dos mesmos.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a Divisão de Licitações e Contratos, instaurar o competente processo de licitação para alienação dos bens descritos no artigo 1º.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

**Delair Vilmar Ambrosini**  
Secretário de Administração

Publicado no Jornal  
DIOEMS  
Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016 pg nº \_\_\_\_

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº 430 de 16/11/2016 pg nº 1B